



PROJETO DE LEI

Nº 124/20

LIDO EM SESSÃO DE 06/10/2020
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

REGIME DE URGÊNCIA

Nº do Processo: 3704/2020

Data: 05/10/2020

Projeto de Lei nº 124/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.260.000,00 Mens. 70/20

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que “**dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.260.000,00**”.

Esta propositura, oriunda da CI nº 140/2020-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 11.061/2019-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), destinados à adequação da fonte de recurso das atividades:

1. “**Obras e Instalações**”, no valor de R\$ 960.000,00, na Secretaria de Obras e Serviços Público, Requisição de Serviços 753/2020, execução de rede de drenagem das águas pluviais, envolvendo material, mão-de-obra e ferramental



necessários na Rua Maria de Jesus Madia Freire e Rua Waldemar A. Lovizaro – Loteamento Chácara Silvania;

2. “Equipamentos e Material Permanente”, no valor de R\$ 300.000,00, na Secretaria de Mobilidade Urbana, para aquisição de Câmeras de Vigilância.

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial das dotações especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 14 de setembro de 2020

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

A
Excelentíssima Senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidenta da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(VBM/vbm)



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.260.000,00.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.21.00	<u>OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	
02.21.02	<u>Ações de Serviços Públicos</u>	
15.452.0203.2.214	Obras de Infra-estrutura Urbana	
4490.51.00	Obras e Instalações	
01.110.0000	Geral.....	R\$ 960.000,00
	Subtotal.....	R\$ 960.000,00
02.22.00	<u>SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA</u>	
02.22.01	<u>Gestão Admin – Segurança Pública e Cidadania</u>	
06.181.0203.2.201	Manutenção da Unidade	
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01.110.0000	Geral.....	R\$ 300.000,00
	Subtotal.....	R\$ 300.000,00
	TOTAL GERAL.....	R\$ 1.260.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 3704 / 20
Fls. 04
Resp. _____

orçamentárias a seguir especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.08.00	<u>SECRETARIA DA FAZENDA</u>		
02.08.01	<u>Gestão Administrativa – Fazenda</u>		
99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência		
9999.99.00	Reserva de Contingência		
01.110.0000	Geral.....	R\$	810.000,00
	Subtotal.....	R\$	810.000,00
02.21.00	<u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>		
02.21.02	<u>Ações de Serviços Públicos</u>		
15.452.0203.2.211	Manutenção da Limpeza Pública		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.110.0000	Geral.....	R\$	300.000,00
15.452.0203.2.214	Obras de Infra-estrutura Urbana		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.110.0000	Geral.....	R\$	150.000,00
	Subtotal.....	R\$	450.000,00
	TOTAL GERAL.....	R\$	1.260.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos


ORESTES PREVITALI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Valinhos
Proc. Nº 3704 / 20
Fls. 03
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 264/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 124/2020 – Aatoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Junior Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.260.000,00. Mensagem nº 070/2020.

Referência: Processo Legislativo n. 3704/2020

Ao Diretor Jurídico
Tiago Fadel Malghosian

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Junior que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ R\$1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais), destinados a suplementar as dotações orçamentárias especificadas.

Dada a solicitação de parecer jurídico, em análise perfunctória e estritamente jurídica, não incidindo sobre quaisquer aspectos financeiros, orçamentários e contábeis, temos o que segue.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

Assim, desde que presente o relevante interesse público e não se trate de projeto de Codificação e Estatuto o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - abertura de créditos adicionais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A propósito, reza o artigo 41 da lei nacional sobredita:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal no artigo 167, inciso V e a Constituição do Estado de São Paulo no artigo 176, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município estabelece que a abertura de créditos adicionais necessita de deliberação legislativa e de indicação dos recursos correspondentes, conforme artigos colacionados da LOM:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

[...]

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 154 - São vedados:

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Nesse aspecto, a justificativa do projeto aponta a anulação parcial de dotação orçamentária como a circunstância ensejadora da abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei n. 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

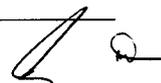
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

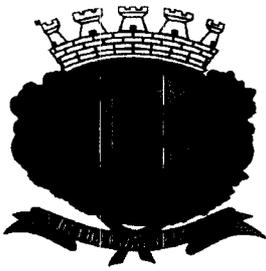
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

Por fim, com relação ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:





C.M.V.
Proc. Nº 3704 / 20
Fls. 10
Resp. O^a

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 159. As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Ante ao exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, a proposta se afigura constitucional. Com relação aos aspectos financeiro, orçamentário e contábil, nos termos do art. 39, do Regimento Interno incumbe à Comissão de Finanças e Orçamento a emissão de parecer. No mérito, o Plenário é soberano.

É o parecer, a superior consideração.

D.J., 16 de outubro de 2020.

Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora – OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

Tiago Fadel Malghosian
Diretor Jurídico – OAB/SP 319.159



C.M.V.
Proc. Nº 3704 / 20
Fls. 11
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

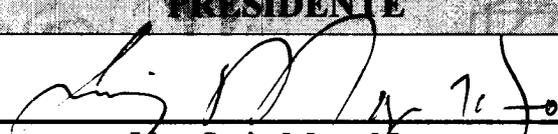
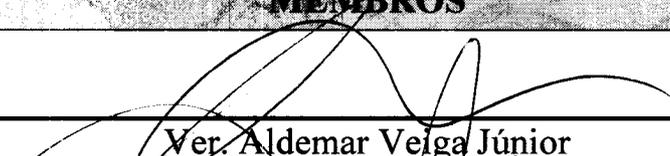
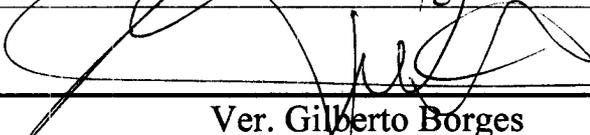
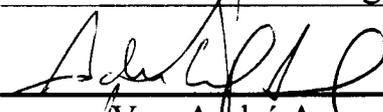
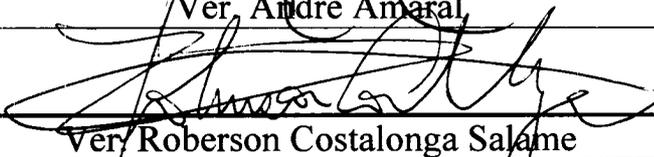
Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 124/2020 e Urgência

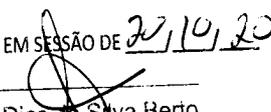
Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.260.000,00.

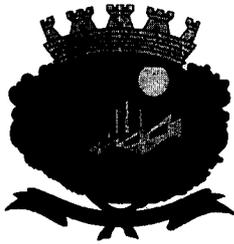
Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 20 de outubro de 2020

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer jurídico favorável

LIDO (00) EM SESSÃO DE 20/10/20

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



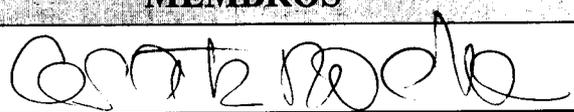
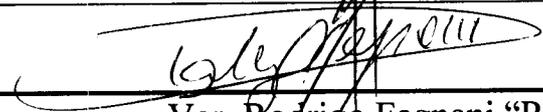
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3704/20
Fls. 12
Resp. OA

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 124/2020

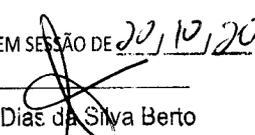
Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.260.000,00 (Mens. 70/20)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha Andrade da Silva	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. Eiko Beloni	(X)	()
 Ver. Rodrigo Fagnani "Popó"	(X)	()

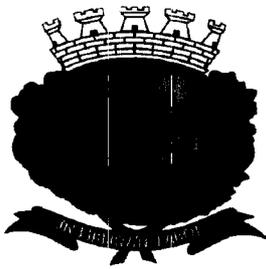
Valinhos, 20 de outubro de 2020.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu

PARECER FAVORÁVEL.

LIDO (01) EM SESSÃO DE 20/10/20

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

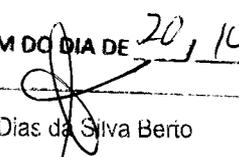
(Observações: _____)



C.M.V.
Proc. Nº 3704 / 20
Fls. 13
Rosp. da

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 20, 10, 20


Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 20/10/20
Providencie-se e em seguida arquivar-se.


Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 87 20


Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 3704 / 20
Fls. 14
Resp. OA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 124/20 - Mens. nº 70/20 - Autógrafo nº 87/20 - Proc. nº 3.704/20 - CMV

Assinado em 21/10/2020
Vanderley Berteli Mario
Subchefe do Gabinete do Prefeito
Respondendo pelo
Depto. Técnico - Legislativo

LEI Nº

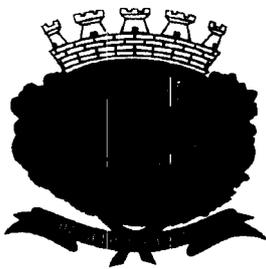
Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.260.000,00.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.21.00	<u>OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>
02.21.02	<u>Ações de Serviços Públicos</u>
15.452.0203.2.214	Obras de Infra-estrutura Urbana
4490.51.00	Obras e Instalações
01.110.0000	Geral R\$ 960.000,00
	Subtotal R\$ 960.000,00
02.22.00	<u>SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA</u>
02.22.01	<u>Gestão Admin – Segurança Pública e Cidadania</u>
06.181.0203.2.201	Manutenção da Unidade
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.110.0000	Geral R\$ 300.000,00
	Subtotal R\$ 300.000,00
	TOTAL GERAL R\$ 1.260.000,00



C.M.V.
Proc. Nº 3704/20
Fls. 15
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 124/20 - Mens. nº 70/20 - Autógrafo nº 87/20 - Proc. nº 3.704/20 - CMV

fl. 02

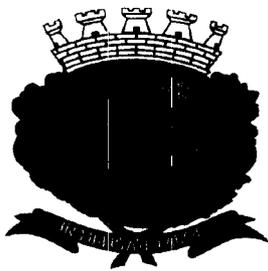
Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.08.00	<u>SECRETARIA DA FAZENDA</u>
02.08.01	<u>Gestão Administrativa – Fazenda</u>
99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência
9999.99.00	Reserva de Contingência
01.110.0000	Geral R\$ 810.000,00
	Subtotal..... R\$ 810.000,00
02.21.00	<u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>
02.21.02	<u>Ações de Serviços Públicos</u>
15.452.0203.2.211	Manutenção da Limpeza Pública
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.110.0000	Geral..... R\$ 300.000,00
15.452.0203.2.214	Obras de Infra-estrutura Urbana
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.110.0000	Geral..... R\$ 150.000,00
	Subtotal..... R\$ 450.000,00
	TOTAL GERAL..... R\$ 1.260.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**



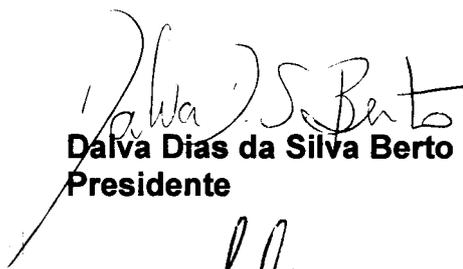
C.M.V.
Proc. Nº 3704/20
Fls. 16
Resp. OA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 124/20 - Mens. nº 70/20 - Autógrafo nº 87/20 - Proc. nº 3.704/20 - CMV

fl. 03

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 20 de outubro de 2020.


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário